LEI Nº 3.159, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Adamantina - ACEA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Adamantina – ACEA, objetivando a realização de campanhas promocionais, com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio desta cidade, fomentando a melhoria do nível de emprego e renda da população, implicando, conseqüentemente, no aumento de arrecadação de tributos municipais.

ARTIGO 2º - Como obrigações das partes, decorrentes da celebração do convênio, caberá:

- à CONVENENTE (Prefeitura Municipal), por seus órgãos competentes, enquanto vigente o convênio e em conformidade com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I – acompanhar e supervisionar a execução das ações do convênio através do Departamento de Tributação, visando o alcance das metas estabelecidas;

II – colaborar com a divulgação das campanhas, fixando cartazes e propagandas fornecidas pela conveniada, alusivos às datas promocionais.

- à CONVENIADA (Associação Comercial e Empresarial de Adamantina – ACEA):

I - prestar contas de receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha;

II – adquirir e entregar os prêmios para participantes de sorteios;

III - divulgar as campanhas na imprensa local escrita e falada;

IV - fixar cartazes alusivos às datas promocionais;

V - distribuir urnas aos participantes para arrecadação de cupons;

VI - distribuir cupons para consumidores;

VII- designar datas e locais para os sorteios e entrega de prêmios.

ARTIGO 3º - O Convênio objeto desta lei, terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de forma sucessiva, enquanto houver interesse das partes e em comum acordo, através de termo aditivo próprio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município